



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR**

**BOLETIM Nr 32/2012**

**9 de agosto de 2012**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDO-GERAL**  
**BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**Nr 32/2012**

Quartel em Florianópolis, 9 de agosto de 2012.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS**

**ESCALA DE SERVIÇO**

**SUPERIOR AO CMDO-GERAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
03/08/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM Luís Haroldo
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM Salésio
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	Ten Cel BM Lessa
06/08/2012	0800h – 0000h	Segunda-feira	Cel BM Mauro
07/08/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	Cel BM Knih
08/08/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM Murer
09/08/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cel BM Oliveira

**SUPERVISOR OPERACIONAL**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
03/08/2012	0800h – 0000h	Sexta-feira	Cap BM Coelho
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM Godinho
06/08/2012	0800h – 0000h	Segunda-feira	Cap BM Alexandre
07/08/2012	0800h – 0000h	Terça-feira	Cap BM De Lima
08/08/2012	0800h – 0000h	Quarta-feira	Cap BM Alexandre Vieira
09/08/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM Jesiel

**COMANDANTE DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
03/08/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Subten BM Macedo
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	1º Sgt BM Fraga

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	1º Sgt BM Estevam
06/08/2012	2000h – 0800h	Segunda-feira	Subten BM Walter
07/08/2012	0800h – 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM Nelson
08/08/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM Surançá
09/08/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Subten BM Macedo

**SENTINELA DA GUARDA AO COMANDO-GERAL DO CBMSC**

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
03/08/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	3º Sgt BM Vilson
03/08/2012	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cb BM Edenilson
03/08/2012	2000h – 0800h	Sexta-feira	Sd BM Maria Gabriela
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM Nelson
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Ramos
04/08/2012	0800h – 0800h	Sábado	Sd BM Porto
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM Surançá
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	Cb BM Nunes
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Soares
05/08/2012	0800h – 0800h	Domingo	Sd BM Vieira
06/08/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM Vilson
06/08/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cb BM Edenilson
06/08/2012	0800h – 0800h	Segunda-feira	Sd BM Maria Gabriela
07/08/2012	0800h – 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM Surançá
07/08/2012	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd BM Ramos
07/08/2012	0800h – 2000h	Terça-feira	Sd BM Depizzolatti
07/08/2012	2000h – 2000h	Terça-feira	Sd BM André
08/08/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cb BM Nunes
08/08/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Soares
08/08/2012	0800h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Vieira
08/08/2012	2000h – 0800h	Quarta-feira	Sd BM Aline
09/08/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM Vilson
09/08/2012	0800h – 2000h	Quinta-feira	Cb BM Nunes
09/08/2012	2000h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Lapa
09/08/2012	0800h – 0800h	Quinta-feira	Sd BM Maira

## **2ª PARTE – INSTRUÇÃO**

Sem Alterações

## **3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

### **I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

#### **AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR AO EXTERIOR – PARTICULAR**

De 03 a 18 Set 12 para Orlando/EUA, o Cap BM Mtcl 922323-1 Diogo Bahia LOSSO, da DLF/CBMSC (Florianópolis/SC), sem ônus para o Estado e em gozo de férias regulamentares, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido para ausentar-se do país, conforme solicitado, com fulcro no art 1º da Portaria 2399/GEREH/DIGA/SSP, de 17 Dez 10;
2. Registre-se no sistema e em seus assentamentos;
3. Publique-se em BCBM.

Em 03 de agosto de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Parte s/Nr -CCEM-CES, de 30 Jul 12)

#### **AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR – PARTICULAR**

Na solicitação feita através da Parte Nr 45-BM1, de 2 Ago 12, do Ch da BM1, Ten Cel BM Mtcl 911.919-1 Ronaldo LESSA, na qual solicita para viajar em caráter particular à cidade de São Paulo e Minas Gerais no período compreendido entre os dias 23 Set e 2 Out 12, sem ônus para o Estado, o CmtG, ao responder o Encaminhamento Nr 910-12-EMG, de 6 Ago 12 desta Chefia, exarou o seguinte despacho:

1. Autorizo.
2. Cientificar o interessado e providenciar a publicação da viagem.
  - b. Isto posto, solicito:
    - 1) registrar em seus assentamentos;
    - 3) publicar a viagem em BCBM.

---

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 36-EMG, de 07 Ago 12)

#### **LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO**

Na solicitação feita através da Parte Nr 45-BM1, de 2 Ago 12, do Ch da BM1, Ten Cel BM Mtcl 911.919-1 Ronaldo LESSA, para que lhe seja concedido um mês de Licença Especial (segundo mês referente ao quinto quinquênio) a contar de 17 Set 12, dou o seguinte despacho:

- 1) defiro o pedido para gozo de um mês de Licença Especial, conforme solicitado, com fulcro no art. 68, § 1º, inciso I da Lei Est nº 6.218, de 10 Fev 83 - Estatuto;
- 2) registre-se no sistema e em seus assentamentos;
- 3) publique-se em BCBM.

---

CARLOS AUGUSTO KNIHS – Cel BM

Chefe do EMG (NB Nr 36-EMG, de 07 Ago 12)

## **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtcl 920597-7-02 Edmilson Duffeck da 2ª/9º BBM - São Bento do Sul para o 2º/2ª/9º BBM - Rio Negrinho, por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino. Sem trânsito, sendo a contar de 06 de Julho de 2012 devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 1544-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

Por ordem do Sr. Cel BM José Luiz Masnik, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 1490-12-DP: Movimentação sem ônus para o Estado de Santa Catarina, com as seguinte alteração (Data de Movimentação) na movimentação do Bombeiro Militar abaixo relacionado, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

2º Ten BM Mtcl 928349-8 Fernando Ireno Vieira do 5º BBM - Lages para o 10º BBM - São José, por interesse próprio, conforme Parte arquivada no 5º BBM. Concedo 5 (cinco) dias de trânsito, sendo a contar de 08 de Agosto de 2012, devendo apresentar-se no destino no dia 13 de Agosto de 2012, munido de suas alterações.

---

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM

Diretor da DP (Nota Nr 1603-12-DP: Retifica Parcialmente a Nota 1490-12-DP: Movimentação Sem Ônus)

## **II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

### **ATESTADO DE ORIGEM**

A 07 Ago 12, da ocorrência de acidente de trajeto residência-quartel, sofrido pelo 1º Sgt BM MTCL 920271-4 Alexandre Fraga, do 1º PCS/Diretorias (Florianópolis/SC), sendo lavrado despacho ao Maj PM Diretor do HPM para verificar se é caso de atestado de origem, obteve o seguinte parecer médico: “Informo que *não é caso para atestado de origem* por se tratar de lesão mínima. Em 09 de agosto de 2012. Assina: Ernesto Meyer Neto – Cap Méd PM CRM-SC 4079”

### **LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO**

De acordo com o inciso I do parágrafo 1º do Art. 68 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, concedo ao ST BM Mtcl 910307-4 Armando Macedo Lopes Filho, da DAT/CBMSC, um mês de licença especial referente ao período aquisitivo de 29/03/1998 à 28/03/2003, a contar de 17 de agosto de 2012.

---

GLADIMIR MURER – Ten Cel BM

Diretor Intrn da Atividades Técnicas/CBMSC (NB Nr 11-DAT, de 24 Jul 12)

## **MOVIMENTAÇÃO**

Com base no Artigo 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com nova redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83 e Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP e por ordem do Sr. Cel BM Marcos de Oliveira, Cmt Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3º Sgt BM Mtcl 908159-3 Eugênio Roberto Venzon do 1º/3ª/13º BBM - Tijucas para o CEBM – Florianópolis, por necessidade do serviço e a fim de frequentar o CFS. Sem trânsito, sendo

a contar de 23 de Abril de 2012, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

---

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK - Cel BM  
Diretor da DP (Nota Nr 1640-12-DP: Movimentação Com Ônus)

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

A 07 Ago 12, compareceu ao Hospital Comandante Lara Ribas o 1º Sgt BM Mtcl 920271-4 Alexandre Fraga, do 1º PCS/Diretorias (Florianópolis/SC), obtendo o seguinte parecer médico: “Atesto para os devidos fins, que o Sr. Alexandre Fraga necessita de 1 (um) di de repouso por motivo de doença. CID: M791. Florianópolis, 07 Ago 12. Assina: Daniela Abdala de Sousa – Médica – CRM-SC 12.170”.

### **SUBSTITUIÇÃO MILITAR**

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 0235/2011-PGE e Parecer nº 158-2012-DP, o pagamento da substituição militar retroativo à época da nomeação como Sargenteante da 2ª CBM do 10º BBM/CBMSC, ao 3º Sgt BM Mtcl 906851-1 Nazário Osvaldo Santana.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante Geral do CBMSC (NB Nr 313-DP, de 03 Ago 12)

## **III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS**

### **AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAR CONCURSO**

Na solicitação contida na Parte Nr 046-AjG, de 03 Ago 12, da Sd BM Mtcl 929599-2 Maria Gabriela da Cunha, do 1ºPCS/CCSv (Ajudância-Geral – Florianópolis), onde solicita autorização para realizar concurso do Exército Brasileiro no Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar do Exército e do Serviço de Saúde (farmácia e odontologia) de 2013, da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEEx), dou o seguinte despacho:

1. Autorizo;
2. Publique-se.
3. Informar o interessado.

Em 03 Ago 12.

---

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Ten Cel BM  
Ajudante-Geral do CBMSC

### **FÉRIAS REGULAMENTARES: SUSTAÇÃO**

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei nº 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, susto a contar de 16 de julho de 2012, as férias do Cabo BM Mtcl 920369-9 Jenivaldo dos Passos, referente ao período aquisitivo de 2011, por absoluta necessidade de serviço. (Tendo em vista a participação no Curso de Formação de Cabo).

Florianópolis, 26 de julho de 2012.

---

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM  
Diretor de Pessoal (NB Nr 307-DP, de 26 Jul 12)

#### **IV – INQUÉRITO TÉCNICO**

##### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e doze, após a análise dos Autos de IT Nr-001-12-9ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias na VTR ASU- 024, decorrentes de uma pane no motor quando conduzida pelo Sd BM Mtcl 929125-3 Nilton José Gruber no dia 30 de maio de 2012 no Município de São Bento do Sul-SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Sr. Ten Cel BM Altair Lacowicz Comandante do 9ºBBM, de que as causas pelos danos da Vtr ASU-024 foram de ordem técnica.

2. Determinar à AjG que:

a. remeta fotocópia desta Homologação ao Cmt do 9º BBM, para juntar à fotocópia dos autos arquivada naquele BBM;

b. remeta os originais deste IT à DLF para as providências que decorrem destes Autos;

c. publique esta solução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 01 de agosto de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

##### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Ao primeiro dia de agosto do ano de dois mil e doze, após a análise dos Autos de IT Nr 002-12-3ª/7ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados no Jet Ski “Jeremias”, conduzido pelo Sd BM Mtcl 924058-6 Fábio Luciano Hanke Simões no dia 05 de março de 2012, na praia central e praia do tabuleiro em Barra Velha-SC, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Major BM Edson Luís Biluk, Comandante da 3ª CBM do 7ºBBM que concluiu que os danos tiveram causa pessoal na figura do Sd BM Mtcl 924058-6 Fábio Luciano Hanke Simões, o qual assumiu a responsabilidade e arcou com os respectivos reparos na viatura em questão.

2. Determinar à AjG que:

a. remeta cópia desta Homologação ao Comandante da 3ªCBM do 7ºBBM;

b. remeta os originais destes autos de IT à DLF para as providências que decorrem destes Autos;

c. publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 01 de agosto de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA

Comandante-Geral do CBMSC

##### **HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO TÉCNICO**

Ao primeiro dia de agosto do ano de dois mil e doze, após a análise dos Autos de IT Nr 002-12-12ºBBM, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelos danos causados na VTR ATM-117, que quando conduzida pelo 2ºSgt BM Mtcl 914815-9 Carlos Roberto Scariot no dia 20 de abril de 2012 na avenida Araucária em Maravilha-SC, veio a ser abalroada por um veículo não identificado que se evadiu, RESOLVO:

1. Homologar a Solução exarada nos presentes Autos pelo Senhor Major BM Aldo José Franz, Comandante Interino do 12ºBBM, que concluiu que os danos tiveram causa pessoal na figura

do motorista do veículo não identificado que se chocou contra a Vtr-BM e evadiu-se do local.

2. Determinar à AjG que:

- a. remeta cópia desta Homologação ao Comandante Intrn do 12ºBBM;
- b. remeta os originais destes autos de IT à DLF para as providências que decorrem destes

Autos;

c. publique a presente em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, em 01 de agosto de 2012.

Cel BM – MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC

## **V – DIRETORIA DE PESSOAL**

### **PORTARIA Nº 96/CBMSC/2012, de 19 de abril de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), CÉLIO VITÓRIO BAGATOLI, 3º Sargento do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 913221-0, a contar de 03 de abril de 2012.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)  
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### **PORTARIA Nº 233/CBMSC/2012, de 20 de julho de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), EDIR CRUZ, Cabo do Quadro Especial do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 913220-1, a contar de 06 de julho de 2012.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)

### **PORTARIA Nº 237/CBMSC/2012, de 01 de agosto de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso II do § 1º e inciso II ambos do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, todos da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), JOSÉ LUIZ MASNIK, Coronel do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 900272-3, a contar de 02 de agosto de 2012.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)

### **PORTARIA Nº 242/CBMSC/2012, de 26 de julho de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 378 de 23 abril de 2007, VILSON JOSÉ STURM, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 916466-9, a contar de 20 de julho de 2012.

Cel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)

**PORTARIA Nº 244/CBMSC/2012, de 2 de agosto de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais, resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1º/2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, VILSON JOSÉ STURM, Subten BM matrícula 916466-9, com efeitos a contar de 19 de julho de 2012.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/1º/2ª/12º BBM), com sede em Dionísio Cerqueira – SC, LUIZBERTO HERCÍLIO COSTA, 2º Sgt BM matrícula 914953-8, com efeitos a contar de 19 de julho de 2012.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)

**PORTARIA Nº 245/CBMSC/2012, de 02 de agosto 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/5º BBM), com sede em Lages – SC, FERNANDO IRENO VIEIRA, 2º Ten BM matrícula 928349-8, com efeitos a contar de 23 de julho de 2012.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 5º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª/5º BBM), com sede em Lages – SC, THYAGO DA SILVA MARTINS, 2º Ten BM matrícula 928258-0, com efeitos a contar de 23 de julho de 2012.

Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.389, de 06 Ago 12)

**PORTARIA Nº 226/CBMSC/2012, de 16 de julho de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, Lei Complementar n.º 318, de 17 de janeiro de 2006, Lei Complementar n.º 417, de 30 de julho de 2008 c/c o Decreto n.º 4.633, de 11 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, os Cabos do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar abaixo relacionados, que frequentaram com aproveitamento, o Curso de Formação de Cabos 2012 – Turma I, conforme previsto no § 8º, do Art. 8º, da Lei Complementar n.º 318, de 17 de janeiro de 2006:

Cb BM Al Mtcl 900609-5 ANTÔNIO FLÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA

Cb BM Al Mtcl 910207-8 OSNILDO D'ÁVILA

Cb BM Al Mtcl 914781-0 ASSIS FRANCISCO LUNARDI

Parágrafo Único. Ficam transferidas as vagas do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar – QPBMC e dos Cabos Alunos Bombeiros Militares nominados, de acordo com o §

9º, do Art. 8º, da Lei Complementar nº 417, de 30 de julho de 2008, para o Quadro de Praças Bombeiros Militar – QPBM, com efeitos a contar de 06 de julho de 2012.

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.386, de 01 Ago 12)

**PORTARIA Nº 236/CBMSC/2012, de 27 de julho de 2012.**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE: PROMOVER, de acordo com o § 2º, do Artigo 16, combinado com o inciso V e o § 7º, do Artigo 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, por MERECIMENTO INTELECTUAL, a contar de 27 de julho de 2012, a Aspirante-a-Oficial BM, os seguintes Cadetes BM:

378848-2-01 DANIEL SOUZA DUTRA  
929064-8-02 FERNANDA SEBASTIANI  
927856-7-01 RODRIGO VANDERLINDE  
928184-3-01 JUCIANE DA CRUZ MAY  
382665-1-02 ARTHUR ROBERTO VOGEL FILHO  
929628-0-01 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI  
927093-0-02 MICHAEL MAGRINI  
929629-8-01 RODRIGO GHISOLFI DA SILVA  
927671-8-02 MARCOS LEANDRO MARQUES  
927094-9-02 RANGEL KEHL  
929625-5-01 OSCAR WASHINGTON BARBOZA JÚNIOR  
929077-0-02 CRISTIANO BRANDÃO  
925638-5-02 JIHORGENES LUCIANO BORGES  
920662-0-02 JACSON LUIZ DE SOUZA  
929066-4-02 MARCUS VINÍCIUS ABRE  
929627-1-01 JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA  
929624-7-01 VINICIUS MOURA MARCOLIM  
924313-5-02 IVONILSO VARELA DUARTE  
928369-2-01 GUSTAVO CUNHA SALVADOR

Coronel BM - JOSÉ LUIZ MASNIK  
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nr 19.386, de 01 Ago 12)

**PROCESSO DE AVERBAÇÃO DE SERVIÇO PRIVADO**

No processo de averbação de serviço privado (INSS), do Soldado BM Mtcl 922649-4 Dione Simões de Franca, do 1º/1ª/9ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido do Soldado BM Mtcl 922649-4 Dione Simões de Franca, devendo-se proceder à averbação de 208 (duzentos e oito) dias, correspondente a 00 (zero) ano (s), 06 (seis) mês (es) e 28 (vinte e oito) dia (s), de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5º, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.

2. Ao CEM para que seja publicado em BCG;
3. Inserir no SIRH;
4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 06 de agosto de 2012.

INÁCIO TARCÍSIO KUGIK – Cel BM  
Diretor da DP (NB Nr 314-DP, de 06 Ago 12)

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### I - CONSELHO DE DISCIPLINA

#### **SOLUÇÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nr 002-12-CBMSC**

Através da Portaria Nr 037, de 27 de fevereiro de 2012, foi instaurado o presente Conselho de Disciplina em desfavor do Sd BM Mtcl 923161-7 Fernando Eller da Cunha pelos motivos descritos na referida peça inaugural (fls. 02-03) de onde se retiram duas acusações distintas, ou seja, a primeira relacionada a ocorrência policial em que envolveu-se no dia 15 de março de 2011 e a segunda, ocorrida no dia 19 de março de 2011, quando supostamente teria se envolvido em agressões físicas e ameaças à um motorista de ônibus e outro cidadão.

O acusado exerceu seu direito a ampla defesa e ao contraditório em todas as etapas do procedimento e de tudo que lhe foi imputado.

Às fls. 06 a 320 – juntada do processo crime Nr 023.11.009879-2.

Às fls. 327a329 – entrega formal da citação.

Às fls. 358 a 363 – interrogatório do acusado.

Às fls. 368/369 – oitiva de testemunha.

Às fls. 374/375 – apresentação de defesa prévia.

Às fls. 382 a 389 – oitiva de testemunhas.

Às fls. 399 a 408 – oitiva de testemunhas.

Às fls. 414/415 – oitiva de testemunhas.

Às fls. 437 a 442 – alegações finais.

Às fls. 444 a 457 relatório do Conselho de Disciplina, onde restou concluído, “por unanimidade de votos, que o acusado realizou parcialmente as condutas descritas na peça acusatória e que não são suficientes para reunir condições para sua impermanência nas fileiras da corporação. Entretanto o acusado cometeu diversas transgressões disciplinares...”

Os autos vieram conclusos para solução final.

Fundamento e decido.

Bem analisou a matéria o respeitável Conselho de Disciplina, em seu relatório de fls. 444 a 457, de onde transcrevo e encampo toda a parte analítica/conclusiva (fls. 446 a 455) da matéria de defesa, adotando-a como fundamento de decidir, já que esgota a matéria em discussão nos seguintes termos:

#### **“DA ANÁLISE DAS PROVAS APURADAS**

##### **a. Dos Fatos:**

“Analisando os documentos iniciais delatórios, bem como a Portaria inaugural expedida em seu desfavor, observa-se que a acusação objeto do presente procedimento resume-se basicamente nos seguintes fatos:”

“No dia 15 de março de 2011, por volta das 21h15min, o Soldado BM Mtcl 923161-7 Fernando Eller da Cunha, entrou em vias de fato com o Sr. Luiz Antônio da Costa defronte à base da Polícia Militar do Setor 06, localizada no bairro Bela Vista, Município de São José/SC, onde, quando lhe foi determinado que se dirigisse à delegacia, passou a agredir verbal e fisicamente vários policiais militares. O 3º Sgt PM Márcio Luiz dos Santos, Sargento ronda na ocasião, informou ao acusado sobre os procedimentos decorrentes da agressão do mesmo contra o Sr. Luiz Antônio da Costa. Ocorre que o acusado, apresentando sinais de embriaguez, ignorou a ordem do Sgt PM Márcio para que se retirasse do local e se dirigisse à delegacia, o que acabou agravando ainda mais a situação. Em ato contínuo e de forma agressiva passou a insultar os policiais militares, inclusive

investindo contra a guarnição, o que fez com que o 3oSgt PM Márcio solicitasse a presença do Oficial Comandante do Policiamento, Cap PM Jader Perón Schlichting. Já na presença do Cap PM Jader, o acusado recusou-se a obedecer a ordem e, ainda desafiou os policiais militares presentes dizendo que “não iria a lugar nenhum” e que “ninguém seria capaz de colocá-lo na viatura”. Em determinado momento o acusado resistiu violentamente à condução e agrediu fisicamente o Cap PM Jader com um soco no peito, o que acarretou na necessária intervenção do Sd PM André Osaida, o qual efetuou um disparo de arma não letal “taiser”, visando fazer cessar as agressões, o que, porém, não ocorreu e o acusado, aproveitando-se da aproximação do Sd PM Osaida desferiu-lhe dois socos na face, ofendendo a integridade física do colega de farda. Em seguida, o acusado desvencilhou-se e empreendeu fuga em direção a um colégio nas proximidades, onde, ao tentar transpor o muro do colégio, caiu ao solo, permanecendo imóvel até a chegada da viatura do Corpo de Bombeiros Militar. Antes de ser conduzido para o hospital Regional de São José, o acusado levantou-se e ameaçou o Sd PM Osaida dizendo “te quero no meu cardápio”. Já no nosocômio, o Cap PM Jader deu-lhe voz de prisão, ocasião em que o acusado, procurando mais uma vez deprimir a autoridade do superior hierárquico, levantou o lençol que o encobria e começou a soltar gases, dizendo que “estava cagando para sua prisão”. Assim agindo, na ocasião dos fatos, o acusado não conduziu suas ações de modo a não prejudicar os princípios da disciplina, do respeito e do decoro bombeiro-militar, violando os deveres éticos previstos nos artigos 29, XVI e 32, IV e V, tudo da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nrs. 03, 18, 42, 94, 95, 97, 98, 99, 100, tudo do Anexo I do RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, “2”do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.”

“Em 19 de março de 2011, após lhe ser deferida liberdade provisória quanto aos fatos descritos supra, veio a envolver-se novamente em agressões físicas e ameaças, inclusive utilizando-se de uma moto serra em plena via pública (próximo ao Shopping Ideal), tudo conforme consta no boletim de ocorrência 00144-2011-02625. Na ocasião, o acusado teria tentado agredir fisicamente o Sr. Nilo João Pereira e o Sr. Aldo Mota Rodrigues, porém fugiu impedindo a ação da polícia militar. Tal atitude não coaduna com a postura que se espera de um bombeiro militar que mesmo em sua vida particular deve portar-se de maneira ilibada de forma a manter uma conduta moral irrepreensível. Desta forma, ao menos em tese, violou deveres éticos previstos nos artigos 29, caput e inciso XIII da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nr 12 e 42 ambas do Anexo I do Regulamento Disciplina da Polícia Militar - RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, “2”do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.”

#### **“b. Da vida pregressa do Acusado:”**

Da análise minuciosa da Ficha de Conduta do acusado assim como dos assentamentos não constantes na referida ficha, contudo, que não foram anulados ou cancelados, ao longo de sua carreira, observa-se que o acusado foi punido:

1- Com Repreensão, através do PAD nº 02/1ª/2009, arquivado no B-1 do 10º BBM;

2- Com Advertência, por encaminhar comunicação interna solicitando cópia de sindicância diretamente.

Vislumbra-se também que a acusado possui elogios por:

1- Doação de sangue, em 22 de Junho de 1995;

2- Por serviços prestados (brilhante desempenho salva-vidas na operação veraneio 2005/2006), em 16 de maio de 2006;

3- Por serviços prestados (Derrubar uma árvore que colocava em risco uma residência), em 02 de Junho de 2006;

4- Por serviços prestados (Dedicação e empenho com que realizada os trabalhos internos), em 29 de setembro de 2007.

Atualmente o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO.

### **“c. Das Alegações de Defesa:”**

#### **I – Defesa Prévia**

“Da análise da defesa prévia apresentada pelo acusado, constata-se, em síntese e de forma sucinta, que as acusações apontadas no libelo acusatório são somente em parte verdadeiras, requerendo por intermédio do defensor do acusado, Dr. Robson Luiz Ceron, OAB-SC 22.475, o arquivamento do feito ou, na pior hipótese, a determinação de punição administrativa disciplinar.”

#### **II – Alegações Finais**

“Da análise das alegações finais apresentadas pelo acusado, constata-se, em síntese, que em relação ao primeiro evento ocorrido no dia 15 de Março de 2011, os policiais militares da base da Polícia Militar do Setor 006, Bela Vista, na cidade de São José, assumiram as “dores” do Sr. Luiz Antônio dos Santos, o qual havia discutido com o acusado sobre um problema ocorrido no trânsito. Sendo assim, acabaram tratando o acusado de forma displicente e até mesmo desrespeitosa, quando o acusado se identificou como bombeiro militar. A defesa alega que embora o acusado estar exaltado houve claros exageros por parte dos policiais militares. Alega ainda que nada justifica o uso de arma de fogo, com munição não letal, em distância inferior a 10 metros, bem como informa que houve uma demora no atendimento do acusado, posto este estar com evidente ferimento da projétil de borracha.”

“Referente ao segundo evento, ocorrido no dia 19 de março, quatro dias após o primeiro evento, relata que a instrução processual contrariam a propósito da acusação, onde o acusado teria agredido o Sr Aldo Mota Rodrigues e Sr Nilo João Pereira, motorista e cobrador do ônibus, respectivamente, inclusive utilizando-se de uma motosserra. Por outro problema ocorrido no trânsito, em que seu carro veio a ter problemas mecânicos, vindo a parar em determinado local permitido, porém um ônibus adentrou naquela rua onde o carro estava parado e não conseguiu passar, nascendo assim a discussão entre o irmão do acusado, que estava no mesmo carro, e o motorista do ônibus, sendo que ambos entram em vias de fato, porém a acusado tentar separar a briga, momento em que o cobrador do ônibus, acreditando que estavam brigando atingiu o acusado com uma bolsa, porém sem reação do acusado. Durante este evento alguém, que não foi identificado, pegou a motosserra do acusado, que estava dentro do seu veículo e tentou fazê-la funcionar, mas não conseguiu. Alega a defesa que a imprensa imputou ao acusado fato não condizente com a realidade. Alega também que os próprios envolvidos concordaram em realizar um acordo que disseram que o evento não prejudicou a imagem da instituição Bombeiro Militar.”

“Mencionando o Princípio da Proporcionalidade a defesa pede que seja ponderada a punição ao gravame de apurado, bem como que seja levado em consideração o longo tempo de prestação de serviço à corporação. Assim, pede, que caso não seja absolvido que lhe seja aplicado prisão administrativa.”

### **PARTE CONCLUSIVA**

“Considerando o material constante nos presentes autos, constata-se que a acusação restou parcialmente comprovada, haja vista que o acusado no dia 15 de Março de 2011, por volta das 21:15h, em frente à base do setor 06, localizado no bairro Bela Vista, no município de São José, após ter se envolvido em uma discussão de trânsito com o Sr. Luiz Antônio da Costa, estando muito exaltado e nervoso e com sinais evidentes de embriaguez, veio a envolver-se em vias de fato com o Sr Luiz, conforme depoimento do próprio acusado (fls 360):”

**“sendo que o acusado tentou retribuir a agressão, com um soco, porém não tem**

**certeza que acertou, que nesse momento os policiais interviram e o acusado acabou caindo, que o Sr. Luís montou nele e desferiu dois socos no seu rosto, sendo que realizou uma gravata na perna do Sr. Luís, que veio a cair, que neste momento segurou a cabeça dele, que neste momento saiu de si, segurando a cabeça dele como os polegares, que não ouvia mais o que falavam, não conseguiu mais sair daquela situação”**

“Após as vias de fato os policiais informaram ao acusado os procedimentos que seriam tomados em razão da lesão corporal sofrida pela vítima. O acusado que já havia se identificado como bombeiro militar ficou contrariado com a desfecho da ocorrência, negando sua condução à delegacia de polícia. Assim, começou a ficar mais agressivo e nervoso, passando a insultar as pessoas que estavam na cena, negando-se a ser conduzido, mesmo na presença do Cap Jader Perón Schlichting, Comandante do Policiamento daquele dia, que relata ter sido agredido pelo acusado, conforme seu depoimento (fls. 303)”

**'que ao chegar ao local o Sgt Márcio informou que se tratava de uma ocorrência de trânsito que acabou evoluindo para ocorrência de vias de fato; que o masculino envolvido estava com lesão no rosto, efetuada pelo Soldado do Bombeiro; que o mesmo seria conduzido para que fossem realizados todos os procedimentos legais; que o soldado, visivelmente embriagado, narrou a sua versão sobre os fatos; que falou que havia acabado de sair de um bar e que não iria a lugar algum; que o declarante juntamente com o Sd motorista, Cb Hering, foram conduzir o bombeiro e o mesmo resistiu a condução vindo a agredir o declarante, desferindo um soco no peito do mesmo.'**

“O fato de que o acusado estar embriagado é presumível pelas declarações colhidas, bem como pelo depoimento do próprio acusado, que relata que estava em um bar antes do ocorrido (fls. 359):”

**'foi a um barzinho jogar dominó, como de costume, sendo que jogou apenas um partida, tomou uma lata de cerveja e foi até o carro para ir para casa, quando deu a marcha ré o carro morreu, sendo que em virtude disse discutiu com outro motorista'**

“Entretanto não foi realizado exame de teor alcoólico, pois o mesmo se recusou a realizá-lo, conforme declaração do 3º Sgt Márcio Luiz dos Santos (fls. 366):”

**'Perguntado, se foi realizado o teste de teor alcoólico disse que o acusado recusou-se a realizar o teste, sendo que todo procedimento habitual foi realizado pelo PM'**

“A partir do momento da agressão realizada pelo acusado contra a Capitão da Polícia Militar, Comandante do Policiamento, e assumindo resistência aos procedimentos que pretendiam realizar os policiais militares houve o uso da força pela Polícia Militar, que encontrou muita dificuldade para controlar o acusado, que resistiu a prisão, sendo que inicialmente tentaram imobilizá-lo, porém como não lograram êxito utilizaram de um disparo de taiser, conforme relato do Sgt Márcio (366):”

**'Perguntado qual distância, no momento do disparo da taiser, estava do Sd Osaida e o acusado disse que não pode precisar, mas estava próximo.'**

“Entretanto tal ação não foi suficiente para controlar o acusado, pois o mesmo continuava muito nervoso e agitado, negando-se ser conduzido, assim com a devida autorização do Comandante do Policiamento foi realizado um disparo de calibre 12, com munição não letal, que atingiu a perna do acusado, conforme depoimento do Sd PM Philipe de Campos (fls. 400):”

**'usaram a força necessário para controlar o acusado, porém não conseguiram, disse que então usaram um disparo de calibre 12, devidamente autorizado, possivelmente**

**disparada pelo Sd Eduardo, que compunha a guarnição de área, que acertou na perna do acusado, que depois disso o acusado de esquivou um pouco e correu em direção ao muro da escola'**

“O acusado correu em direção ao muro da escola, onde pulou e finalmente foi imobilizado pelos policiais. O mesmo estava com várias lesões, conforme exame de corpo de delito realizado (fls. 425). Com a situação controlado foi acionado a guarnição do Corpo de Bombeiros Militar, haja vista a necessidade de condução ao hospital. Entretanto os policiais militares não queriam liberar o acusado para ser conduzido ao hospital, conforme relato do Cap BM De Lima, Supervisor de dia (fls. 382):”

**'Disse que durante a ocorrência escutou pelo rádio HT que os policiais não queriam liberar o acusado para o mesmo ser conduzido para o hospital, disse que somente depois de conversar o Cap Jaber, Comandante do policiamento, foi que conseguiu liberar o acusado para condução.'**

“Esta declaração demonstra que os policiais militares que estavam naquela ocorrência estavam também exaltados em suas ações, principalmente pela dificuldade encontrado na contenção do acusado.”

“Pelo depoimento do Sr Élson Porto, que visualizou todo o ocorrido da sacada de sua casa, que relata que ocorreram exageros dos policiais (fls. 401):”

**'disse que da sua casa viu os fatos, onde estavam vários viaturas, que a rua chegou a ser fechada, disse que viu o acusado tentar verbalizar com a guarnição da PM, mas os Policiais militares estavam dando socos e agressões no acusado, disse que jogaram o acusado no muro de pedra, que encurralaram ele, dando socos, pontapés e coronhadas, que escutou um disparo de arma, que pensou que haviam matado o acusado'**

[...]

**'O declarante relatou por várias vezes que ocorrem excessos, pois mais de oito policiais ficaram em cima do acusado. Disse que deixou de filmar os fatos por não possuir um filmadora.'**

“A supracitada testemunha visualizou tudo da sacada de sua casa, tendo uma visão privilegiado do ocorrido, conforme fotos abaixo:”



*Foto 01 – Sacada da casa do Sr Élson Porto*



**Foto 02 – Do local onde o Sd. Eller saiu e atravessou a rua com 9,0 m.**

“As setas indicam o local onde começou o evento, no posto policial, edificação pintada de branco, sendo realizado um percurso que cruzou duas vezes a rua, até finalmente o acusado pular o muro e cair no outro lado, onde foi imobilizado pelos policiais, conforme foto abaixo:”



**Foto 03 – Do local onde o acusado caiu após pular o muro**

*“No depoimento do Sd BM Maikon André Coelho, que também presenciou o ocorrido e que relata a atitude dos policiais perante o acusado (405 e 406):”*

***'Sgt interveio e disse que o acusado estava embriago e que já havia se envolvido em uma ocorrência de trânsito, que a capitão disse que o acusado estava preso e que o acusado disse que iria ligar ao comandante de área, sendo que o capitão Jaber tirou o telefone na mão do acusado, dizendo que o acusado seria preso, algemado e que ali quem mandava era ele'***

***[...]***

***'que um policial colocou o pé no rosto do acusado, que viu tudo pois estava em cima do muro no momento dos acontecimentos, que o policial falava “tu és merda”, após este fato chegou a guarnição do ASU, onde atenderam e conduziram o mesmo ao hospital. '***

*“Com a chegada do mesmo no hospital foi dado voz de prisão ao acusado pelo Cap Jader, que neste momento o acusado, ainda muito exaltado ofendeu novamente o oficial, conforme relato do própria acusado (fls. 360 e 361).”*

***'que quando estava na maca o Capitão de Lima disse que o Cap. Jaber iria falar com ele, que o Cap. Jaber deu-lhe voz de prisão, informando que seria preso e julgado no justiça militar, que o acusado disse ao capitão Jaber “ estou cagando para o que o senhor tem para me falar”, disse que em virtude dos medicamentos que tinha tomado começou a soltar flatulências e que sacudiu a lençol que o cobria. Que admite que estava errado, mas estava sofre forte emoção, em virtude do que tinha ocorrido'***

*“Foi realizado posteriormente o Auto de Prisão em Flagrantes, (fls. 117 a Fls. 163), pela Policia Militar.”*

*“Quatro dias após o primeiro evento, no dia 19 de Março, o acusado por outro problema de trânsito envolveu-se novamente em outra ocorrência policial, sendo que consta no libelo acusatório que o mesmo utilizou de uma motosserra, entretanto pelos depoimento colhidos tais informações são inverídicas, conforme relato da própria vítima, Sr. Aldo Mota Rodrigues, motorista do ônibus, que informa que não foi agredido pelo acusado e sim pelo irmão deste (fls. 384):”*

***'Perguntado se foi agredido pelo acusado disse que não, disse foi agredido pelo irmão do acusado.'***

*“O relato do cobrador de ônibus, Sr. Nilo João Pereira, também envolvido no evento reforça o comportamento do acusado (fls. 387):”*

***' Que durante o tumulto não viu a motosserra na mão do acusado. Perguntado por que a briga começou disse que não viu, pois estava no interior do ônibus e de costas para o ocorrido, sendo que não tinha uma***

*visão precisa do que estava acontecendo. Disse que no final da confusão a motosserra e o facão foram entregues à Polícia por uma pessoa que ele desconhece'*

*[...]*

*'Perguntado se o motorista já se envolveu em outras discussões disse que o mesmo força um pouquinho de mais no volante, que durante o ocorrido o motorista forçou a passagem, que poderia dar passagem e evitado o problema.'*

*"Pelos informações colhidas acima percebe-se que o acusado não agrediu o motorista ou qualquer outra pessoa, pois estava apenas querendo separar a briga entre o motorista e o cobrador, sendo que não utilizou da motosserra para intimidar ninguém, que foi utilizada por pessoa desconhecida, que tentou fazê-la funcionar, conforme relato do Sr. Fabiano Itamar Souza Junior, na qualidade de informante (403):"*

*'que durante todo o evento um dos passageiros desceu do ônibus e foi até o carro, pegou a motosserra e tentou fazê-la pegar, porém não conseguiu, disse que quando chegou a polícia militar, foi embora, que o acusado já havia ido embora antes da chegada dos policiais'*

*"Pelo apurado percebe-se que no segundo evento ocorreu uma distorção da verdade, pois foi noticiado pela imprensa regional que o acusado utilizou-se de uma motosserra em uma briga de trânsito, sendo amplamente divulgado de forma pejorativa, prejudicando a imagem do acusado, bem como afetando, injustamente, a imagem da instituição Bombeiro Militar."*

*"Destarte, pelos acima exposta, vislumbra-se que a natureza e a gravidade dos fatos deve ser devidamente dimensionada, buscando a verdade real do ocorrido, de forma imparcial, aplicando-se ao caso o Princípio da Verdade real, conforme ensina Odete Maduar:"*

***"O princípio da verdade material ou real, vinculado ao princípio da oficialidade, exprime que a Administração deve tomar as decisões com base nos fatos tais como se apresentam na realidade, não se satisfazendo com a versão oferecida pelos sujeitos. Para tanto, tem o direito e o dever de carrear para o expediente todos os dados, informações, documentos a respeito da matéria tratada, sem estar jungida aos aspectos considerados pelos sujeitos. Assim, no tocante a provas, desde que obtidas por meios lícitos (como impõe o inciso LVI do art. 5º da CF), a Administração detém liberdade plena de produzi-las.***

*"Assim sendo, buscou-se a verdade dos fatos através dos depoimentos e demais provas colhidas, de modo a conduzir as atividades de forma imparcial e justa, onde verificou-se que o teor acusatória não condiz totalmente com os fatos apurados pelo presente processo. "*

*"É mister mencionar que o acusado sofre de problemas psicológicos, comprovados pelo laudo de Sanidade Mental, (fls. 13 a 24), que comprova que o acusado sofre transtorno mental compatível com transtorno de humor bipolar, que possui evidente baixa tolerância a frustração, especialmente quando contrariado, apresentando quadro clínico descompensado. O referido laudo confirma ainda que houve nexos causal entre os atos delituosos e o transtorno mental apresentado pelo acusado e que o mesmo também sofre de rebaixamento parcial de sua capacidade de autodeterminação e de entendimento."*

*"Evidente se torna a necessidade de tratamento médico psiquiátrico do acusado, evitando-se que o quadro evolua, porém os fatos ocorridos devem ser regrados pelo princípio da proporcionalidade, conforme traz à luz o doutrinador Juarez Freitas "o princípio da proporcionalidade quer significar que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos"*

*"Conclui-se que o princípio da proporcionalidade constitui meio adequado e apto instituído para a solução do caso em tela, tendo seu relevante papel concretizador dos direitos fundamentais, fazendo um controle das atividades restritivas a esses direitos e impedindo a violação do texto constitucional de sorte a impedir a aniquilação de direitos fundamentais sem qualquer reserva de restrição autorizada pela Constituição Federal."*

*..."*

Pelo exposto e mais do que dos autos consta, bem como pelo relatório de fls 444 a 457, considero que o acusado ainda reúne condições para permanecer nas fileiras da Corporação. Quanto à repercussão disciplinar de suas ações, vejamos:

Começando pela segunda acusação, já que esta se resolve rapidamente:

*Em 19 de março de 2011, após lhe ser deferida liberdade provisória quanto aos fatos descritos supra, veio a envolver-se novamente em agressões físicas e ameaças, inclusive utilizando-se de uma motosserra em plena via pública (próximo ao Shopping Ideal), tudo conforme consta no boletim de ocorrência 00144-2011-02625. Na ocasião, o acusado teria tentado agredir fisicamente o Sr. Nilo João Pereira e o Sr. Aldo Mota Rodrigues, porém fugiu impedindo a ação da polícia militar. Tal atitude não coaduna com a postura que se espera de um bombeiro militar que mesmo em sua vida particular deve portar-se de maneira ilibada de*

*forma a manter uma conduta moral irrepreensível. Desta forma, ao menos em tese, violou deveres éticos previstos nos artigos 29, caput e inciso XIII da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nrs. 12 e 42 ambas do Anexo I do Regulamento Disciplina da Polícia Militar - RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, “2” do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.*

Restou apurado que o acusado é inocente dessa segunda acusação.

Por outro lado, quanto a primeira acusação, qual seja:

*No dia 15 de março de 2011, por volta das 21h15min, o Soldado BM Mtel 923.161-7 Fernando Eller da Cunha, entrou em vias de fato com o Sr. Luiz Antônio da Costa defronte à base da Polícia Militar do Setor 06, localizada no bairro Bela Vista, Município de São José/SC, onde, quando lhe foi determinado que se dirigisse à delegacia, passou a agredir verbal e fisicamente vários policiais militares. O 3º Sgt PM Márcio Luiz dos Santos, sargento ronda na ocasião, informou ao acusado sobre os procedimentos decorrentes da agressão do mesmo contra o Sr. Luiz Antônio da Costa. Ocorre que o acusado, apresentando sinais de embriaguez, ignorou a ordem do Sgt PM Márcio para que se retirasse do local e se dirigisse à delegacia, o que acabou agravando ainda mais a situação. Em ato contínuo e de forma agressiva passou a insultar os policiais militares, inclusive investindo contra a guarnição, o que fez com que o 3º Sgt PM Márcio solicitasse a presença do Oficial Comandante do Policiamento, Cap PM Jader Perón Schlichting. Já na presença do Cap PM Jader, o acusado recusou-se a obedecer a ordem e, ainda desafiou os policiais militares presentes dizendo que “não iria a lugar nenhum” e que “ninguém seria capaz de colocá-lo na viatura”. Em determinado momento o acusado resistiu violentamente à condução e agrediu fisicamente o Cap PM Jader com um soco no peito, o que acarretou na necessária intervenção do Sd PM André Osaida, o qual efetuou um disparo de arma não letal “taiser”, visando fazer cessar as agressões, o que, porém, não ocorreu e o acusado, aproveitando-se da aproximação do Sd PM Osaida desferiu-lhe dois socos na face, ofendendo a integridade física do colega de farda. Em seguida, o acusado desvencilhou-se e empreendeu fuga em direção a um colégio nas proximidades, onde, ao tentar transpor o muro do colégio, caiu ao solo, permanecendo imóvel até a chegada da viatura do Corpo de Bombeiros Militar. Antes de ser conduzido para o hospital Regional de São José, o acusado levantou-se e ameaçou o Sd PM Osaida dizendo “te quero no meu cardápio”. Já no nosocômio, o Cap PM Jader deu-lhe voz de prisão, ocasião em que o acusado, procurando mais uma vez deprimir a autoridade do superior hierárquico, levantou o lençol que o encobria e começou a soltar gases, dizendo que “estava cagando para sua prisão”. Assim agindo, na ocasião dos fatos, o acusado não conduziu suas ações de modo a não prejudicar os princípios da disciplina, do respeito e do decoro bombeiro-militar, violando os deveres éticos previstos nos artigos 29, XVI e 32, IV e V, tudo da Lei Nr 6.218/83 (Estatuto da Polícia Militar), bem como, praticou, ao menos em tese, as transgressões disciplinares Nrs. 03, 18, 42, 94, 95, 97, 98, 99, 100, tudo do Anexo I do RDPMSC; ainda incorreu no capitulado no art. 13, “2” do RDPMSC, pois sua atitude afetou o decoro da classe e o pundonor bombeiro-militar.*

Chegou-se à conclusão de que esta acusação procede, contudo, somente havendo uma adequação quanto às transgressões disciplinares nas quais o acusado incorreu. Desta forma o Sd BM Fernando Eller da Cunha, residualmente, praticou atos que afrontam a disciplina e hierarquia, quando postou-se sem a devida compostura em lugar público bem como desrespeitou e agrediu integrantes da Polícia Militar, vindo a incorrer nas transgressões disciplinares nº 42, 94, 97, 98, 99 e 100 do Anexo I do RDPMSC.

Para fins do art. 33, “6)” do RDPMSC, devido a gravidade, será considerada como principal a transgressão disciplinar nº 99 do Anexo I do RDPMSC, devido ser mais abrangente, ficando as transgressões disciplinares nº 42, 94, 97, 98 e 100, como circunstâncias agravantes daquela.

A fim de cumprir o que preceitua o art. 14 do RDPMSC, passo a discorrer sobre:

a. Antecedentes do transgressor

Da análise minuciosa da Ficha de Conduta do acusado assim como dos assentamentos não constantes na referida ficha, contudo, que não foram anulados ou cancelados, ao longo de sua carreira, observa-se que o acusado foi punido:

- 1- Com Repreensão, através do PAD nº 02/1ª/2009, arquivado no B-1 do 10º BBM;
- 2- Com Advertência, por encaminhar comunicação interna solicitando cópia de sindicância diretamente.

Vislumbra-se também que a acusado possui elogios por:

- 1- Doação de sangue, em 22 de Junho de 1995;

2- Por serviços prestados (brilhante desempenho salva-vidas na operação veraneio 2005/2006), em 16 de maio de 2006;

3- Por serviços prestados (Derrubar uma árvore que colocava em risco uma residência), em 02 de Junho de 2006;

4- Por serviços prestados (Dedicação e empenho com que realizada os trabalhos internos), em 29 de setembro de 2007.

Atualmente o acusado encontra-se no comportamento ÓTIMO.

b. as causas que determinaram a transgressão

Relacionam-se a um aparente estado alterado de lucidez, que o levou a agredir pares e superior hierárquico, além de praticar atos desvirtuados da hierarquia e disciplina, desconsiderando a autoridade presente no local.

c. natureza dos fatos ou os atos que a envolveram

Os atos praticados pelo acusado, muito embora graves não chegam ao nível de exigir sua exclusão dos quadros da corporação, contudo, devido a intensidade de suas ações e a repercussão negativa que gerou sobre a Corporação, não há que se falar em desnecessidade de punição disciplinar.

d. as consequências que dela possam advir

A falta de punição nesse caso poderia acarretar uma sensação de impunidade à tropa, principalmente diante dos atos de alta gravidade praticados pelo acusado contra pares e, pior ainda, contra superior hierárquico, contra o qual desferiu um soco e praticou atos de desrespeito que não podem deixar de receber a correspondente reprimenda disciplinar a fim de se ver respeitado o art. 21 do RDPMSC, isto é, par que sirva ao punido como benefício educativo bem como a todos os bombeiros militares de Santa Catarina.

O acusado não apresentou causas que justificassem as condutas que lhe foram imputadas, contudo está se levando em conta todas as decorrências legais que o caso demandou bem como o estado psicológico do acusado na ocasião dos fatos.

Pesa sobre o acusado as agravantes “02” e “10” do art. 18 do RDPMSC bem como, nos termos do art. 33 “6”, serão consideradas como agravantes as transgressões nº 42, 94, 97, 98 e 100 do ANEXO I do RDPMSC.

O acusado goza das atenuantes “1” e “2” do art. 17 do RDPMSC.

Desta forma, após sopesar todo o anteriormente exposto bem como o conteúdo dos presentes autos, e considerando que o acusado efetivamente praticou a transgressão disciplinar nº 99 do Anexo I do RDPMSC, RESOLVO:

1. Manter o acusado Sd BM Mtcl 923161-7 Fernando Eller da Cunha, nas fileiras da Corporação, contudo, com base no art. 12, II da lei nº 5.209/76 c/c arts. 22 “4” e 26, ambos do RDPMSC, puni-lo com 15 (quinze) dias de prisão sem prejuízo da instrução e dos serviços internos.

2. Determinar à Corregedoria-Geral que:

2.1 Envie fotocópia da presente decisão ao Cmt do 13ºBBM para que cientifique o acusado e colha seu “ciente” devidamente datado, documento este que deverá ser encaminhado à Corregedoria-Geral para juntada nos respectivos autos. Tão logo não haja mais possibilidade de recurso, nos termos do art. 49, §2º da lei 6.218/83 c/c art. 55 do RDPMSC, e caso seja mantida a presente decisão, deve o Comandante imediato do acusado informar formalmente à Corregedoria-Geral para que se proceda a confecção da respectiva nota de punição a fim de agendar a data para início do cumprimento da reprimenda disciplinar que, a princípio, deverá ocorrer na lotação do acusado; bem como para que se procedam os demais atos decorrentes junto ao SIRH;

2.2. Controle os prazos e a execução dos atos decorrentes;

2.3. Providencie, junto à Ajudância-Geral, a publicação da presente decisão em BCBM;

2.4. Mantenha os autos na Corregedoria-Geral à disposição do acusado, o qual poderá, pessoalmente ou por seu procurador constituído, consultá-los ou retirá-los, mediante termo, para efetuar as fotocópias que desejar.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 01 de agosto de 2012.

**Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA**  
Comandante Geral do CBMSC

ASSINA:



**Cel BM - MARCOS DE OLIVEIRA**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
do Estado de Santa Catarina